CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
18ª Legislatura – 3º Período Legislativo

EGRÉGIO PLENÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

Projeto de indicação nº 315/2018.

O Vereador DUDA SANCHES, no uso de suas atribuições legislativas, com arrimo no preconizado pelo art. 68, §1º do Regimento Interno (Resolução 910/91), vem, pelo presente, interpor **RECURSO ADMINISTRATIVO AO PLENÁRIO** em face da decisão exarada pela "COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL", que obstou o regular trâmite de processo legislativo de indicação, concluindo que a proposta legislativa em epígrafe encontra similitude com legislações municipais existentes e proposições legislativas em trâmite nesta Casa Legislativa.

Excelentíssimos Senhores Vereadores, irresigna-se com a decisão da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, utilizando-se do presente apelo com a finalidade de promover o encaminhamento do Projeto de Indicação de nº 315/2018 à nova apreciação da retromencionada comissão, pelas razões abaixo indicadas.

Conforme esposado alhures, a Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final reprovou o Projeto de Indicação nº 315/2018, porquanto supostamente incorreria o mesmo na abordagem da temática já albergada pela Lei Municipal 8.915/2015, que *"incluiu a educação ambiental no currículo escolar"*; Lei Municipal 3.990/1989, cuja redação *"dispõe sobre a obrigatoriedade da inclusão da disciplina educação ambiental nos currículos de 1° das escolas de rede municipal de ensino"*; Projeto de Lei n° 259/2018, a qual *"inclui nas escolas municipais de Salvador, realizações de palestras, programas e atividades extracurriculares sobre educação financeira com base no Código de Defesa do Consumidor"*.

Com a devida *Vênia,* **não merece prosperar o decisório exarado nos autos da proposição legislativa de indicação**. Isto porque o bojo do Projeto de Indicação de nº 315/2018 **alberga redação essencialmente diversa, conglomerando a multiplicidade de institutos abordados nas leis e projetos mencionados pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação final em seu parecer**, e vai além disso, **instituindo matérias essenciais à vida digna na sociedade contemporânea cuja contemplação não fora concedida por qualquer outra medida legislativa.**

Nesta esteira, o projeto de Indicação de nº 315/2018 viabiliza a unificação em disciplina única, qual seja, a educação social, de matérias multidisciplinares de cunho imprescindível na formação do cidadão contemporâneo, aglutinando conceitos e noções mínimas de educação financeira, ambiental, ética e cidadania.

Resta evidente, portanto, que o Projeto de Indicação em **verdade contempla aspectos e noções sociais que estão isoladamente chanceladas pelas medidas legislativas utilizadas como parâmetro pela Comissão**, senão vejamos:

> *Projeto de indicação n° 315/2018: "Indica ao Exmo. Senhor Prefeito, Antônio Carlos Peixoto de Magalhães Neto, a introdução dos conhecimentos atinentes à disciplina "Educação Social" no currículo escolar da rede municipal de ensino da cidade de Salvador, englobando conceitos e noções mínimas de educação financeira, ambiental, ética e cidadania".*

Nesse guisa, importante destacar que as Medidas Legislativas as quais se declara a suposta similitude (Leis 8.915/2015 e 3.990/1989, além do Projeto de Lei 259/2018), não obstante contenham matérias que são atinentes à disciplina "Educação Social", **as alberga de forma isolada**, fazendo-se mister ressaltar que o exercício do direito educacional necessita conjugar diversas normas legais a fim de que se alcance a efetividade, princípio basilar da Administração Pública.

Outrossim, destaca-se que as retromencionadas legislações não albergam matérias que encontram-se contempladas pelo Projeto de Indicação nº 315/2018, a exemplo da ética e cidadania, reiterando-se a disparidade textual das normativas em voga.

Ademais, ao estabelecer disciplina que conjuga todo o dever público de forma interina e com maior alcance, é, evidentemente, exercício de legislação eficiente, em conformidade com os ditames do dever público.

Entrementes, é essencial que a disciplina "educação social" seja provida, em favor da educação de qualidade, primeiramente, porque, como já dito, não foge à legalidade, não está em conflito com as normas parâmetros, pelo contrário, as alberga, numa

simples equação matemática, estão contidas no Projeto de Indicação obstado, e em segundo plano, porém não menos importante, porque além de unificar diversas normas que regem de forma isoladas, institui matérias que valorizam a vida em sociedade e disciplinam condutas e hábitos que possam fazer a diferença, ética e Cidadania.

Insta pontuar ainda, que em conformidade com os ditames constitucionais, em regular as peculiaridades, os interesses locais, o Projeto de indicação preocupa-se com a realidade local, em regular e assegurar a educação de qualidade, considerando a prestação de serviços de natureza pública e essencial.

Nesta linha, a Proposta Legislativa de indicação em comento não afronta os parâmetros de similitude apontados, pelo contrário, os torna efetivos, complementa-os, estende-os, de sorte que o seu prosseguimento, e consequente aprovação, é a materialização do que se propõe como medida efetiva.

Ante o exposto, considerada a singularidade, bem como a inovação da proposição legislativa de indicação, não resguardando similitude com outros projetos em trâmite nesta Casa Legislativa, requer que se digne à acolher em sua integralidade os termos do presente apelo para fins de encaminhamento dos autos à Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final para emissão de novo parecer acerca do Projeto de Indicação tombado sob o n° 315/2018.

Salvador , de novembro de 2018

DUDA SANCHES
Vereador